

**FACULDADE DE SANTA INÊS**

**REGULAMENTO DE REGIME  
DE EXERCÍCIOS  
DOMICILIARES**

**2021**

# **REGULAMENTO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

## **REGULAMENTO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

Dispõe sobre as normas da FACULDADE DE SANTA INÊS para o Regime de Exercícios Domiciliares, elaborada com fundamento no decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975.

**Art. 1º.** O Regime de Exercícios Domiciliares previsto no Decreto-Lei n.º 1044 de 21 de outubro de 1969 e na Lei n.º 6202 de 17 de abril de 1975, será observado na forma do disposto nesta Resolução.

**Art. 2º.** Será concedido o Regime de Exercícios Domiciliares aos alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica.

**Art. 3º.** Também terão direito ao Regime Domiciliar:

- a) alunas a partir do oitavo mês de gestação; e
- b) mães adotivas.

**Art. 4º.** Não será concedido o Regime de Exercícios Domiciliares:

- a) quando o período de afastamento for inferior a quinze dias consecutivos;
- b) quando a patologia apresentada implicar incapacidade ou dificuldade de exercer atividades intelectuais;
- c) disciplinas práticas de laboratórios, estágios e outras atividades a serem desenvolvidas na própria Instituição ou que seja incompatível com a situação do(a) solicitante.

**Art. 5º.** A solicitação do Regime Domiciliar deverá ser feita por meio de requerimento, no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência do fato gerador.

**Art. 6º.** Para os casos previstos no Art. 2º, o requerimento deverá ser acompanhado de atestado ou laudo médico, devendo este conter, obrigatoriamente o período de afastamento.

**Parágrafo Único:** Para efeito de Regime Domiciliar, somente serão aceitos atestados ou laudos médicos com período de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos. As ausências por períodos menores, deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 7º.** Para os casos previstos no Art. 3º, o requerimento deverá ser acompanhado de declaração médica, ou documento judicial de confirmação da adoção.

**Art. 8º.** O Regime Domiciliar terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 90 (noventa) dias.

**§1º.** No caso de mães adotivas, o período máximo de duração do Regime Domiciliar não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

**§2º.** Ultrapassando os 90 dias do Regime Domiciliar, mantendo a indisponibilidade de frequências às atividades acadêmicas, o aluno será orientado a solicitar o trancamento da matrícula.

**Art. 9º.** O Regime Domiciliar não será aplicado para disciplinas com carga horária prática ou disciplinas de Estágio Curricular.

**Parágrafo Único:** No caso de alunos que estejam matriculados em disciplinas práticas ou disciplinas de estágio curricular, o Regime de Exercícios Domiciliares somente será validado com a exclusão destas do rol de disciplinas matriculadas.

**Art. 10º.** Desde que atendidos os requisitos para a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares, a Central Integrada de Atendimento comporá processo e o encaminhará para a Coordenação de Curso, que por sua vez, solicitará aos professores responsáveis pelas disciplinas, que preencham o formulário impresso para descrição dos trabalhos a serem realizados, indicando os prazos para entrega e as datas de realização das avaliações.

**Art. 11º.** O formulário de cada disciplina, devidamente preenchido pelos professores, será devolvido à Coordenação de curso, num prazo de 7(sete) dias úteis. A Secretaria da Coordenação convocará o requerente ou seu representante para a retirada do formulário elaborado pelos docentes.

**§1º** A não realização das atividades domiciliares resultará em lançamento de falta para os alunos em Regime Domiciliar;

§2º É de inteira responsabilidade do aluno, por intermédio de representante, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.

§3º Ao aluno em Regime Domiciliar é vedada a participação em qualquer atividade presencial relacionada ao curso ao qual está matriculado.

**Art. 12º.** O aluno beneficiado pelo Regime de Exercícios Domiciliares providenciará a entrega de seus trabalhos, mediante recibo, diretamente a cada Professor, cabendo a este o controle da execução, segundo o plano de estudos anteriormente elaborado.

**Art. 13º.** As avaliações de aprendizagem que deixarem de ser realizadas em decorrência do afastamento médico do aluno ocorrerão nas datas estabelecidas pelo professor, de preferência nas dependências da própria Faculdade, podendo, se for o caso, serem negociadas datas especiais, entre aluno e Professores.

**Art. 14º.** A antecipação do retorno às atividades acadêmicas somente será permitida mediante solicitação formal do aluno para o cancelamento do Regime Domiciliar.

**Art. 15º.** Alunos em Regime Domiciliar somente farão atividades avaliativas (Provas) após o término do Regime.

**Parágrafo Único:** Caso o período de Regime Domiciliar ultrapasse o período acadêmico, o aluno ficará com situação acadêmica Regime Domiciliar, até que realize as avaliações e que se possa alterar a situação acadêmica nas disciplinas.

**Art. 16º.** É de inteira responsabilidade do aluno, diretamente ou por intermédio de representante legal, manter-se em contato com a coordenação de curso para o recebimento de orientações inerentes ao Regime Domiciliar.

**Art. 17º.** Após finalizados, os requerimentos para Regime de Exercícios Domiciliares deverão ter uma cópia arquivada na pasta do aluno para efeito de comprovações futuras.

**Art. 18º.** Compete ao Colegiado de Cursos dirimirem dúvidas referentes à interpretação desta norma, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 19º.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e sua alteração é competência exclusiva do Conselho Superior da Faculdade de Santa Inês.